TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

*Termo de contrato para a **Contratação de Seguros para A Frota de Veículos do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** vencedora do **Pregão n° 005/2020 - (Processo Licitatório nº 007//2020 da Prefeitura de Erval Velho) – (Processo licitatório Multientidades).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.*

CONTRATADA: ***PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede a Avenida Rio Branco, n° 1489, e Rua Guimarães, n° 1.238, Bairro Campos Elíseos da cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo sua procuradora, Sra. Neide Oliveira Souza, CPF n.º 205.408.568-51.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato a **Cont ratação de Seguros para a Frota de Veículos do Município de Erval Velho** SC, de acordo com Anexo I deste contrato, tudo conforme Pregão 005/2020, Processo Licitatório n° 007/2020 da Prefeitura de Erval Velho – (Processo Licitatório Multientidades).*

1.1.1. *As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA observando as especificações e exigências mínimas constantes no parágrafo 1° do art. 1º do Edital do Processo de Licitação n° 007/2020.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

2.1. *Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos bens no ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R$ **19.582,65 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos.)** correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos bens de propriedade do Município de Erval Velho, SC, descritos na cláusula acima.*

3.2. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.3. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.4. *O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, em parcela única, em até 30 dias após o recebimento da apólice.*
3.4.1. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
4.1. *O contrato terá prazo de vigência até* ***31 de janeiro de 2021****, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse público e acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do ART. 57 da Lei 8.666/93.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o* ***Senhor Alduir Antônio Mocelin*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 02.01 / Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ: 2.002/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
Proj/Ativ: 2.004/ Manutenção do Conselho Tutelar

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.013/ Manutenção da Secretaria de Educação
Proj/Ativ: 2.015/ Transporte Escolar

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.027/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Proj/Ativ: 2.028/ Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.030/ Manutenção das Atividades Agropecuárias

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.042/ Manutenção da Assistência Social Geral

.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido*

causados comprovadamente pela má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Município.*
7.1.2. *Prestar socorro imediato.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1*. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 28 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Neide Oliveira Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

RELAÇÃO DE BENS

ITENS	DESCRIÇÃO	PLACAS	VALOR
01	GM ASTRA SEDAN ADVANTEGE 2.0 8VFLEXPOWER	MHL3687	2.286,20
02	VW POLO HATCH 1.6 4 PORTAS	MKF5010	2.211,25
03	GM SPIN 1.8 LT ECOFLEX	OKG4825	2.867,12
04	FIAT/FT UNO VIVALE 1.0 EVO FIRE FLEX 8V	MLN8222	1.939,53
05	RENAULT-RT CLIO RN/ALIZE/EXPRE./1.0 HI.	QIK1896	1.958,26
06	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0 4P	MJO4905	1.920,79
08	FORD/KA SE 1.5 SD	QIZ8705	2.501,71
34	RENAULT CLIO NA 1.0 16V HI FLEX	MJW7884	1.902,05
44	HYUNDAY/HB20 1.0M UNIQUE	RAD5118	1.995,74
		TOTAL	**19.582,65**

Erval Velho, 28 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Visto Juridico